

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 192/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

**Portaria n.º 193/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

**Portaria n.º 194/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

**Portaria n.º 195/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Segurança.

**Portaria n.º 196/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

**Portaria n.º 197/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

**Portaria n.º 198/90/M:**

Delega competências no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

**Portaria n.º 192/90/M**

**de 3 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- c) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- d) Serviços de Marinha;
- e) Oficinas Navais;
- f) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- g) Serviços Meteorológicos e Geofísicos;
- h) Gabinete da Central de Incineração;
- i) Gabinete do Porto e da Ponte;
- j) Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau;
- l) Comissão de Terras;

m) Comissão de Inspeção das Instalações dos Produtos Combustíveis;

n) Comissão do Domínio Público Hídrico;

o) Conselho Superior de Viação;

p) Conselho Consultivo do Trânsito.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às áreas da marinha mercante, dos transportes marítimos e aéreos, e do registo internacional de navios, bem como as atribuições executivas relacionadas com questões de natureza sectorial que se suscitam relativamente às seguintes entidades:

a) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

b) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

c) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

b) Caixa Económica Postal;

c) MACAUPORT — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

d) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

4. Mais é delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte das entidades e dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintenda, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

### Portaria n.º 193/90/M

de 3 de Outubro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Direcção dos Serviços de Saúde;

c) Conselho de Saúde;

d) Instituto de Acção Social;

e) Conselho de Acção Social;

f) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

g) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

h) Instituto de Habitação de Macau;

i) Conselho de Consumidores;

j) Conselho do Ambiente;

l) Fundo de Segurança Social.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação de mercadorias constantes do Grupo H do Anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e de aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**Portaria n.º 194/90/M**

**de 3 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Educação;
- c) Conselho de Educação;
- d) Instituto dos Desportos de Macau;
- e) Conselho Superior do Desporto;
- f) Serviço de Administração e Função Pública;
- g) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- h) Secretaria do Conselho Consultivo;
- i) Imprensa Oficial de Macau;
- j) Gabinete de Comunicação Social;
- l) Conselho de Juventude;

m) Conselho Consultivo de Formação da Administração Pública.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas à Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades:

- a) Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.;
- b) Fundação Macau.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras de aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**Portaria n.º 195/90/M**

**de 3 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Alípio Emílio Tomé Falcão, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente:

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Comando e Quartel-General;
- c) Polícia de Segurança Pública;
- d) Polícia Marítima e Fiscal;
- e) Polícia Municipal;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) Centro de Instrução Conjunto;
- h) Escola Superior das Forças de Segurança.

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho.

3. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967.

4. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

5. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio.

6. À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto.

7. À concessão de autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes, no âmbito das Forças de Segurança, as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 7 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## Portaria n.º 196/90/M

de 3 de Outubro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, dr. João de Deus Ramos, as competências próprias do Governador no que se refere à formulação e concertação das medidas e projectos relativos ao processo da transição, bem como à avaliação da respectiva execução e ainda as atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Instituto Cultural de Macau;
- c) Gabinete do Complexo Cultural de Macau;
- d) Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 197/90/M****de 3 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, dr. Sebastião José Coutinho Póvoas, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção de Serviços de Justiça;
- c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- d) Polícia Judiciária;
- e) Obra Social da Polícia Judiciária;
- f) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- g) Gabinete de Tradução Jurídica;
- h) Gabinete para a Modernização Legislativa;
- i) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- j) Câmara Municipal das Ilhas;
- l) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);
- m) Comissão Liquidatária do Centro de Recuperação Social (CRS), a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do Grupo G do Anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 198/90/M****de 3 de Outubro**

A designação de Encarregado do Governo de Macau, por S. Ex.º o Presidente da República, implica a manutenção e consequente operacionalidade do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos. Com efeito, constituindo o referido Gabinete uma estrutura especializada de apoio pessoal e directo ao exercício da actividade governativa que vinha sendo desenvolvida, é fundamental a continuidade da sua acção, designadamente no que se refere à ligação com os serviços, organismos e entidades da área económica, no âmbito dos poderes que na actual redistribuição de competências executivas próprias do Governador não foram objecto de delegação nos Secretários-Adjuntos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º O Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos continua a assegurar a ligação com os serviços, organismos e entidades da área económica em relação aos quais as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, não se encontrem delegadas nos Secretários-Adjuntos.

Art. 2.º É delegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Solicitar aos serviços, organismos e entidades da área económica as diligências, pareceres e informações que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho;
- b) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- c) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

d) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte a percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

e) Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

本張價銀四元八毫正